



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº 26/2021-CCI

PROCESSO Nº 00013/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2021-PMON

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FMAS, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA, FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – FUNSEP, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/FMHIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para contratação da empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25, Inciso II, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



(Grifo nosso)

II - para a contratação **de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memorando Interno da CPL (nº 0016/2021);
- Autorização para Contratação emitida pelo Chefe do Poder Executivo;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Proposta da Empresa e Justificativa Técnica;
- Documentação da empresa:
- Documento de especialização do representante da empresa;
 - Inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará;
 - Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
 - Contrato Social;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - Termo de Autenticação emitido pela JUCEPA;
 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa;
 - Certidão Negativa conjunta de Débitos Municipais;
- Autuação de inexigibilidade de licitação Nº 0006/2021 – PMON, emitida pelo Chefe de Gabinete;
- Certificação de dotação orçamentária com suficiência de saldo atestada pelo Chefe de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



- Termo de referência emitido pelo Chefe de Gabinete;
- Termo de ratificação;
- Comprovante de publicação do extrato de inexigibilidade de licitação:
 - Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
- Contratos Administrativos nº 00021/2021 – PMON, Contrato Administrativo nº 00022/2021 – FMDCAON, Contrato Administrativo nº 0023/2021 – FMMAON, Contrato Administrativo nº 00026/2021 - FMSON, Contrato Administrativo nº 00027/2021 – FMEON, Contrato Administrativo nº 00028/2021 – FMHISON, Contrato Administrativo nº 00029/2021 – FMASON, Contrato Administrativo nº 00025/2021 – FMSPON;
- Portaria de nº 54/2021- GAB, nomeação do fiscal de contrato de nº 00025/2021;

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



previsto, em arrolamento exemplificativo no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Neste diapasão, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos inciso II, § 1º do art. 25 e artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos requisitos previstos em lei, a saber, notória especialização, serviço técnico profissional especializado.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidão Federal, além de certificados do representante da empresa.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Sobre o quesito da legalidade da contratação da empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à impossibilidade de competição.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta somente a Portaria de nº 53/2021/GAB, de nomeação do fiscal de contrato de nº 00021/2021 – PMON e Portaria e nomeação de nº 54/2021 em que foi designado fiscal para o contrato de nº 00025/2021 - FMSPON atestando assim, a regularidade deste quesito. Entretanto, deve-se ser designado um fiscal para cada contrato.

Assim, é necessário que haja a designação de fiscal para os seguintes contratos: contrato de nº 0022/2021 - FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, contrato de nº 0023/2021 – FMMAON- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, contrato e nº 00026/2021 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, contrato de nº 00027/2021- FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contrato de nº 00028/2021 – FMHIS, contrato de nº 00029/2021 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos que seja designado fiscal de contrato para os contratos a seguir mencionados, contrato de nº 0022/2021 - FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, contrato de nº 0023/2021 – FMMAON- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, contrato e nº 00026/2021 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, contrato de nº 00027/2021- FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contrato de nº 00028/2021 – FMHIS, contrato de nº 00029/2021 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Ourilândia do Norte (PA), 10 de fevereiro de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021

e-mail : controladoria@ourilandia.pa.gov.br